

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

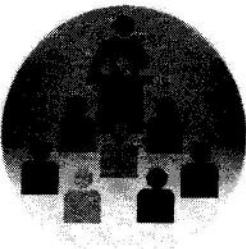
Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrecio-me.

Sentinela do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025

Regulamenta a realização de Pedágios Solidários no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei regulamenta a realização de Pedágios Solidários no Município de Sentinela do Sul, com o objetivo de permitir a arrecadação voluntária de recursos financeiros por entidades sem fins lucrativos ou por pessoas físicas, em locais públicos, para fins de interesse social.

Art. 2º Deverão requerer autorização para realizar Pedágio Solidário:

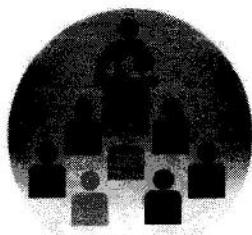
- I – Entidades ou associações civis regularmente constituídas, sem fins lucrativos;
- II – Pessoas físicas, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

- a) Tratamento de saúde não integralmente custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Viagens de estudo ou projetos educacionais;
- c) Projetos de interesse cultural, social ou de proteção animal;
- d) Atividades e iniciativas que contribuam para o bem-estar social e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º O requerimento para autorização de Pedágio Solidário deverá ser protocolado junto ao órgão municipal competente o qual regulamentará os trâmites para o deferimento da autorização, sendo como requisitos:

- I – Nome completo do solicitante, CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- II – Justificativa da ação solidária, com breve descrição do caso e finalidade da arrecadação;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Y
P

III – Data, horário e local pretendidos para realização;

IV – Informações sobre os pontos de arrecadação.

§1º O órgão municipal expedirá documento formal de autorização numerado.

§2º Autorizado o pedágio, o solicitante deverá comunicar formalmente a Brigada Militar, anexando cópia da autorização municipal.

Art. 4º Os pontos deverão estar claramente identificados com cartaz contendo:

- a) Nome do responsável;
- b) Motivo da arrecadação;
- c) Valor ou meta estimada;
- d) Número da autorização municipal.

Art. 5º O Município será responsável por providenciar a sinalização adequada dos locais autorizados para a realização de Pedágios Solidários, mediante instalação de cones e outros dispositivos necessários, visando à segurança dos voluntários e dos condutores de veículos.

Art. 6º Após a realização do pedágio, o responsável deverá apresentar prestação de contas ao Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

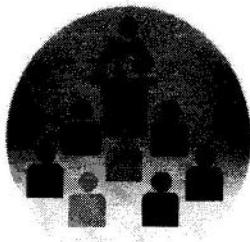
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 01 de agosto de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a organização e regulamentação dos "Pedágios Solidários" realizados no município de Sentinela do Sul, tendo em vista a ausência de previsão legal sobre a matéria.

A proposta justifica-se, sobretudo pela necessidade de proteger todos os envolvidos nas ações realizadas na RS 715, onde os pedágios voluntários têm se mostrado importantes para apoiar diversas causas sociais no município.

Reconhecendo a relevância dessas iniciativas para o fortalecimento do tecido social local, é fundamental que o município atue no sentido de sinalizar adequadamente os locais de realização e promover condições seguras para a execução dessas ações. Além do transtorno no fluxo regular de veículos, as abordagens expõem tanto os usuários da via quanto os voluntários a riscos significativos de acidentes e situações de insegurança. A proteção dos participantes é essencial para garantir que as ações sociais ocorram de forma organizada, eficiente e segura, minimizando riscos e promovendo o bem-estar de toda a comunidade.

Assim, torna-se imprescindível a criação de normas claras que regulamentem essas atividades, assegurando a integridade física dos envolvidos e valorizando a importância social dessas iniciativas.

Sentinela do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador